

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:

(DO SR. INÁCIO ARRUDA)

Nº DE ORIGEM:

DE 199

3.793

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

DESPACHO: 30/10/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25/11/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.793, DE 1997
(DO SR. INÁCIO ARRUDA)



Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão destinarão espaços para divulgação de informações de utilidades pública sobre o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - As informações serão fornecidas pelos gestores e conselhos de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os participantes da 10ª Conferência Nacional de Saúde deliberaram que a cidadania deve ser garantida através de ações e programas educativos que promovam o conhecimento das políticas sociais, principalmente no que se refere aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

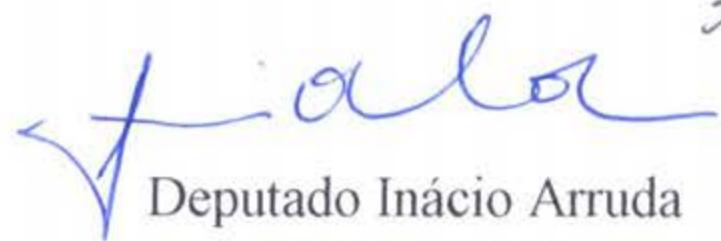


Neste sentido, este Projeto de Lei determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão adotem mecanismos para divulgarem informações sobre o Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que o SUS é um instrumento indispensável na garantia da cidadania e da qualidade de vida e única opção hoje para alcançar a atenção integral à saúde para a maioria dos brasileiros.

Sala da sessões, 28 de outubro de 1997.

30/10/97.


Deputado Inácio Arruda
(PCdoB/CE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.793/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1998.

Jorge Henrique Cartaxo
Secretário

SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

Protocolo: 003068

05/11/97 11:49:41

Página: 008

PL.-3793/97

Autor: INÁCIO ARRUDA (PC DO B/CE)

Apresentação: 30/10/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Seguridade Social e Família
Ciência e Tec., Comunicação e Informática
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 717/95, 1827/96, 2030/96, 2031/96, 2854/97, 3101/97, 3783/97, 3793/97, 3833/97, 3842/97, 3864/97, 3908/97, 3909/97, 3931/97, 4093/97, 4307/98, 4515/98, 4861/98, PDC's: 426/97, 429/97, 447/97, 480/97, 528/97, 613/97, PRC 55/95, PEC 231/95, PFC's: 71/97, 80/97. Publique-se.

Em 24/02/99

W
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N.º /99
(Do Sr. Inácio Arruda)



Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex.^a o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

Projeto de lei: PL N.º 717/95; PL N.º 1827/96; PL N.º 2030/96; PL N.º 2031/96; PL N.º 2854/97; PL N.º 3101/97; PL N.º 3.783/97; PL N.º 3.793/97; PL N.º 3833/97; PL N.º 3842; PL N.º 3864/97; PL N.º 3908/97; PL N.º 3909/97; PL N.º 3931/97; PL N.º 4093/97; PL N.º 4.307/98; PL N.º 4515/98; PL N.º 4861/98.

Projeto de Decreto Legislativo: N.º 426/97; N.º 429/97; N.º 447/97; N.º 480/97; N.º 528/97; N.º 613/97.

Projeto de Resolução: N.º 015/95.

Proposta de Emenda Constitucional: N.º 231/95.

Proposta de Fiscalização e Controle: N.º 071/97; N.º 080/97.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Deputado Inácio Arruda
PC do B - CE

24/02/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.793/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA PROJETO DE LEI N.º 3793, DE 1997

(Do Sr. Inácio Arruda)

Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências..

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do nobre Deputado Inácio Arruda, tem por objetivo determinar a obrigatoriedade por parte das concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS.

Em sua justificativa o autor destaca a importância do SUS como um instrumento para a garantia da cidadania e da qualidade da vida, e como "única opção hoje para alcançar a atenção integral à saúde para a maioria dos brasileiros".

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero importante o projeto de lei ora apresentado pelo Deputado Inácio Arruda, pelo conteúdo social que ele apresenta.

Cabe destacar como principal característica do projeto a busca pela garantia de que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidade pública sobre o Sistema Único de Saúde - SUS.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

Informações sobre direitos como: a integralidade no atendimento, a participação nos Conselhos de Saúde, acesso aos serviços de saúde, direitos dos usuários dos serviços de saúde, bem como dos serviços prestados não chegam a boa parte da população brasileira.

As emissoras de rádio e televisão enquanto possuidoras do monopólio da transmissão de informações, e como detentoras de uma concessão pública, têm o dever de prestar este serviço de utilidade pública. Só assim, poderemos amenizar a asfixia financeira e a situação critica que aflige a saúde pública do nosso país.

O parlamento brasileiro deve estar atento a implementação do SUS, ampliando o seu potencial, de forma a suprir as necessidades nacionais. Devemos realizar uma grande reforma da execução do SUS, fortalecendo seu aspecto organizacional e implementador de políticas públicas.

Pelos motivos acima expostos, pela forma e pelas inovações ora apresentadas, o parecer é favorável pela aprovação do projeto.

É o voto.

Sala das Comissões em *07* de *abril* de 2000



Deputada Jandira Feghali

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.793, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.793, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Giglio - Vice-Presidente; Almerinda de Carvalho, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Confúcio Moura, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, José Linhares, Jutahy Júnior, Lídia Quinan, Pedro Canedo, Pedro Eugênio, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.793-A, DE 1997 (DO SR. INÁCIO ARRUDA)**

Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/97*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.793-A, DE 1997 (DO SR. INÁCIO ARRUDA)

Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em 15/9/2000

Presidente

Ofício nº 182/2000-P

Brasília, 15 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.793, de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 76
Caixa: 188
PL N° 3793/1997
13

SECRETARIA - GESTÃO PÚBLICA	
Recebido	
Órgão	ECP
Data:	15/9/00
Abs:	3005/00
	18/00
	Pasta: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 3.793-A/97**

Nos termos do art.119, I e § 1º, combinados com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

Melanto
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****PROJETO DE LEI N° 3.793-A, DE 1997**

Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde-SUS, e dá outras providências

AUTOR: Deputado Inácio Arruda
RELATOR: Deputado Luiz Moreira

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.793-A, de 1997, de autoria do ilustre Deputado Inácio Arruda, determina que "as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão destinarão espaços para divulgação de informações de utilidades pública sobre o Sistema Único de Saúde , a serem fornecidas pelos gestores e conselhos de saúde."

O autor justifica a proposição informando que os participantes da 10^a Conferência Nacional de Saúde deliberaram que a cidadania deve ser garantida através de ações e programas educativos que promovam o conhecimento das políticas sociais, principalmente no que se refere aos serviços do Sistema Único de Saúde, razão pela qual deveriam as concessionárias de serviços de radiodifusão adotarem mecanismos para divulgação de informações sobre o SUS.



A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer da Relatora, ilustre Deputada Jandira Feghali.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório

II- VOTO DO RELATOR

O projeto em exame insere-se na mesma linha de inúmeras outras proposições que esta Comissão já deliberou , cujo conteúdo tinham por fim obrigar as empresas de radiodifusão a cederem espaços para divulgação de informações diversas, consideradas de alcance social. Nas proposições dessa natureza, em que tive a oportunidade de relatar, sempre me posicionei contrariamente , por entender que não podemos mais onerar as empresas de radiodifusão com a cessão de espaços, sem qualquer retorno financeiro, para divulgação desse tipo de informações, mesmo considerando serem elas de interesse público ou social. Por outro lado é importante observar que o Poder Público dispõe de vultosas verbas orçamentárias para ações de divulgação no campo da comunicação social, superiores inclusive ao orçamento de alguns órgãos.

Observe-se que desde o início do processo de quebra do monopólio na área das telecomunicações a radiodifusão passou a experimentar uma nova realidade. Diferentemente do que ocorria no passado, as concessões passaram a ser outorgadas às empresas de forma onerosa, em que o critério prevalecente para obtenção da licença é o de maior oferta de preço em licitação pública. As outorgas, portanto, não mais são concedidas gratuitamente pelo Poder Público. Além disso, verifica-se que são raras as empresas de radiodifusão que operam com equilíbrio financeiro, não podendo, assim, arcar com o ônus de renúncia comercial, com cessão gratuita de seus espaços.

Sob o ângulo técnico, o Projeto necessitaria de reparos no texto constante do Art. 1º, pois a expressão correta que engloba as empresas de rádio e de televisão é radiodifusão, podendo esta ser somente de sons (rádio) e de sons e imagens(televisão). O parágrafo único não menciona se o ônus



CÂMARA DOS DEPUTADOS



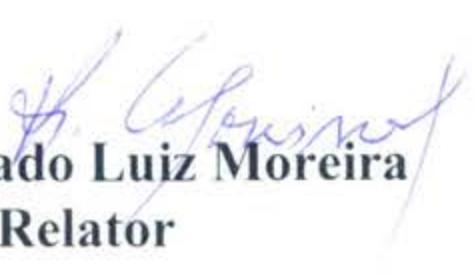
financeiro da divulgação das informações correrá também por conta dos gestores e conselhos de saúde. Se entendermos que a divulgação seria mediante pagamento do espaço cedido, não haveria necessidade de lei para esse fim.

Cabe, ainda, lembrar que a legislação em vigor, particularmente o Código Brasileiro de Telecomunicações e seu Regulamento, já faculta aos Poderes Públicos Federais a requisição de rede nacional para pronunciamentos de autoridades e divulgação de matérias de relevante interesse público. O Projeto, portanto, sob esse ângulo, seria inócuo.

Por último alertamos que matérias dessa natureza certamente serão objetos de tratamento de forma global, quando da elaboração da tão esperada Lei de Comunicação Eletrônica de Massa.

Assim, embora considere nobre a iniciativa do autor, conclusivamente sou obrigado a manifestar, sob ângulo desta Comissão, meu voto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 3.793-A, de 1997.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001


Deputado Luiz Moreira
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.793-A, DE 1997

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.793-A/97, contra os votos dos Deputados Babá, Ana Corso e Luiza Erundina, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Moreira.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini, Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Saulo Coelho, Silas Câmara, Átila Lira, José Carlos Martinez, José Militão, Léo Alcântara, Rafael Guerra, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Mendonça Bezerra, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, José Carlos Aleluia, Neuton Lima, Benito Gama, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Maurílio Ferreira Lima, Nelson Proença, Pinheiro Landim, Ricardo Izar, Jonival Lucas Júnior, Ana Corso, Babá, Gilmar Machado, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Márcio Reinaldo Moreira, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Arnaldo Faria de Sá, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Givaldo Carimbão, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Vivaldo Barbosa, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.793-B, DE 1997 (DO SR. INÁCIO ARRUDA)

Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

SUMÁRIO

I Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.793-B, DE 1997
(DO SR. INÁCIO ARRUDA)**

Determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: Dep. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Babá, Ana Corso e Luiza Erundina, (relator: Dep. LUIZ MOREIRA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/97*

Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 11/08/00

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Of. CCTCI-P/ 198 /01

Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei 3.793-A, de 1997, do Sr. Inácio Arruda, que “determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”, inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que lhes apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea “g ”, inciso II, do referido art. 24.

Atenciosamente,

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
cebio	
Órgão	C.C.P.
Nº	2523/01
Data:	06/08/02
Hora:	19:00
Ação:	Assinatura
Ponto:	2750

SGM/P nº 926/01

Brasília, 14 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 198/01, datado de 20.06.01, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 3.793-A/97, que *determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 3.793-A/97, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CÉSAR BANDEIRA**
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
N E S T A



Documento : 3031 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref.Of. 198/01-CCTCI (PL nº 3.793-A/97)

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 3.793-A/97, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.
Em 14/08/01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3032 - 1